



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7951

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Rita Cristina Souza Vieira

Data: 27/11/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 137/2012. Altera a Lei Municipal nº 4.392, de 23/09/2011, que disciplina as nomeações para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo de Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.571, de 13/12/2012).

Controle Interno – Caixa: 16.5

Posição: 10

Número de folhas: 06

Espécie: Pl
Categoria: Modifica
A: 16.5
Endem: 10
nº fls: 04



99 / 2012
04-12-2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 137/2012

AUTOR:

Ver. Rita Cristina Souza Vieira

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº. 4.392 de 23 de setembro de 2011.

MOVIMENTO

Entrada em 27/11/2012

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - Aprovado em Regime de
URGÊNCIA em 04.12.2012
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

A^s Comissões
27/12/12
[Signature]

PROJETO DE LEI N.^o 132 /2012

"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 4.392 DE 23 DE SETEMBRO DE 2011".

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Acrescenta O artigo 3º-A e o Parágrafo único a Lei Municipal 4.392, de 23 de Setembro de 2011, com as seguintes redações:

"Art. 3º-A - O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações do art. 1º da presente lei.

Parágrafo Único – No prazo de 30 (trinta) dias após a posse o servidor comprovará sua declaração por meio das seguintes certidões negativas:

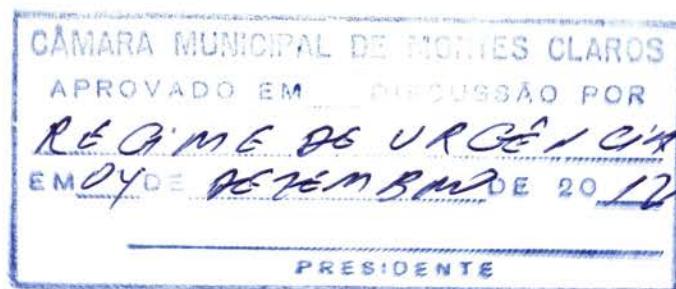
- a) Justiça Eleitoral;
- b) Justiça Federal;
- c) Justiça Estadual de Minas Gerais, 1^a e 2^a instâncias, nas esferas Civil e Criminal;
- d) Juizados Especiais Civil e Criminal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de novembro de 2012

Rita Vieira
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
20/12/2012	
HORA:	13:44
ASS:	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

JUSTIFICATIVA:

Visando ainda a transparéncia nas ações dos órgãos do poder Executivo e Legislativo, sugerimos neste projeto acrescentar o Art. 3º-A e o parágrafo único a Lei Municipal n.º 4.392 de setembro de 2011.

Por fim, roga-se aos membros desta casa pela discussão e aprovação deste projeto, pois visa resguardar a administração pública, e garantir os princípios éticos na administração pública.

Sala de reuniões da Câmara Municipal, 13 de novembro de 2012.



Rita Vieira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 137/2012 QUE “ Altera a Lei Municipal nº 4.392 de 23 de setembro de 2011”, de autoria da Vereadora Rita Vieira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 4.392/11.

A Lei em comento, bem como a alteração pretendida, qual seja, inclusão de artigo 3º-A, inclusive existente no projeto de lei que originou a Lei 4.392/11, tratam de questões de interesse local, sendo certo que quando da emissão do parecer sobre o projeto de lei originário da Lei 4.392/11, foi por sua legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 28 de novembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LB".
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 137/2012

AUTOR: Ver. Rita Cristina Souza Vieira

MATÉRIA: "Altera a Lei Municipal nº. 4.392 de 23 de setembro de 2011.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/11/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/11/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº. 4.392 de 23 de setembro de 2011.

Nos termos do parecer da Assessoria Legislativa, “*a alteração pretendida, qual seja, inclusão do artigo 3º A, inclusive existente no projeto de lei que originou a Lei 4.392/11, tratam de questões de interesse local, sendo certo que quando da emissão do parecer sobre o projeto de lei originário da Lei 4.392/11, foi por sua legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação*”. Concluindo pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Assim segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Técnica Legislativa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2012

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus:

Cláudio Rodrigues